



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 29 / 10 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 15 / 12 /2025

Aprovado (x)

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()



Secretário



Projeto de Lei Legislativo nº 63 / 2025

**DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA
NO MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Diamantino, a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira com o objetivo de promover a conscientização da população sobre conceitos básicos de educação financeira.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Diamantino MT será realizada, anualmente, na última semana de outubro, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira proporcionará a divulgação das seguintes informações:

- I – Conceitos de finanças pessoais e orçamento familiar;
- II - Uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;
- III - Desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, e noções básicas sobre juros em financiamentos;

Art. 3º. Para divulgação das informações listadas no art. 2º, o Poder Público poderá promover:

- I - Palestras, cursos e seminários;
- II - Distribuição de material escrito;
- III – Realização de peças publicitárias e divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.

Art. 4º. O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

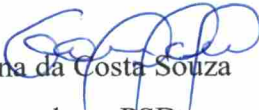
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de outubro de 2025.


Gonçalina da Costa Souza
Vereadora- PSD



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Diamantino MT. De acordo com o texto normativo, o Projeto de Lei tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adultos, por meio de palestras, cursos, seminários, distribuição de material escrito, realização de peças publicitárias, divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial. A data escolhida para o desenvolvimento da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira faz alusão ao Dia Mundial da Poupança, comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

O Dia Mundial da Poupança foi criado pelo Instituto Mundial de Bancos de Poupança, em 1925, na Itália. No entanto, a data só começou a ser comemorada a partir de 1933 no Brasil. Ademais, sobre a possibilidade de geração de despesa ao Executivo em virtude da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, no Tema 917, pacificou que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Assim, considerando que o objetivo desta proposição é proporcionar a base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo, solicito, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de outubro de 2025.


Gonçálves da Costa Souza
Vereadora-PSD



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº. ____/2025	Data: ____/____/2025	Hora: ____:____ min	Assinatura: _____
-------------------------	----------------------	---------------------	-------------------

PARECER N.º 097/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Autoria: VERª. GONÇALINA DA COSTA SOUZA-PSD

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei Legislativo nº 063/2025, de autoria da Vereadora Gonçalina da Costa Souza, dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira no Município de Diamantino/MT.

A justificativa apresentada para a propositura do projeto é a seguinte:

" O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Diamantino MT. De acordo com o texto normativo, o Projeto de Lei tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adultos, por meio de palestras, cursos, seminários, distribuição de material escrito, realização de peças publicitárias, divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial. A data escolhida para o desenvolvimento da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira faz alusão ao Dia Mundial da Poupança, comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

O Dia Mundial da Poupança foi criado pelo Instituto Mundial de Bancos de Poupança, em 1925, na Itália. No entanto, a data só começou a ser comemorada a partir de 1933 no Brasil. Ademais, sobre a possibilidade de geração de despesa ao Executivo em virtude da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, no Tema 917, pacificou que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Assim, considerando que o objetivo desta proposição é proporcionar a base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo, solicito, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

É a síntese do necessário.



ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de interesse local, qual seja, a promoção da educação financeiro no âmbito do município de Diamantino. A instituição da Semana Municipal de "Incentivo à educação Financeira" busca promover a conscientização da população sobre conceitos básicos de educação financeira, o que se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, I, CF.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 24 estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre a temática de educação. Nesse sentido, os Municípios possuem autonomia para legislar sobre assuntos de educação de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, desde que não a contrariem.

A criação de uma semana municipal dedicada ao incentivo à educação financeira configura ação de cuidado com a educação financeira da população local, estando, portanto, dentro da competência legislativa do Município.

No que tange à iniciativa parlamentar, é importante ressaltar que o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que lei que cria despesa para a Administração, sem tratar da sua estrutura, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores, não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em análise, ao instituir a Semana Municipal, não cria despesas obrigatórias, apenas autoriza a realização de atividades e campanhas, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme previsto no art. 5º do projeto.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opino pelo prosseguimento do processo legislativo atinente ao Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria da Vereadora Gonçalves da Costa Souza.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 03 de dezembro de 2025.

ALINE SIMONY
STELLA

Assinado de forma digital
por ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.12.03 17:07:39
-04'00'

Aline Simony Stella - OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>15/12</u> /2025	
Data: <u>15/12</u> /2025	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei Legislativo nº 063/2025 - Dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira no município de Diamantino/MT.

Autor: Gonçalves da Costa Souza

RELATÓRIO DO RELATOR

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 063/2025, de autoria da nobre Vereadora Gonçalves da Costa Souza, que tem como objetivo instituir a "Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira" no âmbito do município de Diamantino/MT.

A proposição visa promover a conscientização sobre a importância do planejamento financeiro, a prevenção ao superendividamento e o estímulo à poupança e ao investimento responsável entre os munícipes, podendo envolver a rede de ensino e a comunidade em geral. O projeto busca fomentar a criação de programas e ações educativas, em colaboração com entidades públicas e privadas, durante a semana que for definida pela Lei, alinhando-se a iniciativas similares que promovem a educação financeira em diversas esferas.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça para análise preliminar quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção da educação, da cidadania e do bem-estar social, através de ações de incentivo à educação financeira, insere-se perfeitamente no âmbito do interesse local do município de Diamantino/MT.

A matéria em questão não interfere na competência privativa da União ou dos Estados, tratando-se de um tema suplementar e de organização administrativa local, sem gerar despesas obrigatórias de grande vulto ou criar novos órgãos públicos.

O projeto não incorre em vício de iniciativa, pois é de competência concorrente entre o Poder Legislativo e o Executivo a proposição de leis que criam semanas temáticas ou campanhas educativas, desde que não impliquem em criação de despesas que afetem a organização e o funcionamento da administração pública municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DO VOTO: Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a prosseguir na tramitação legislativa, a Comissão de Educação Saúde e Assistência Social, e posteriormente, ao Plenário, a discussão e votação final.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

PARECER N.º 097/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de dezembro de 2025.

Relatora/Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 15 / 12 /2025 ☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei Legislativo nº 063/2025 - Dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira no município de Diamantino/MT.

Autor: Gonçalina da Costa Souza – vereadora/PSD

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas em seu artigo 69, Inciso IV do Regimento Interno.

Da análise: Esta Relatora averiguou que a proposição, foi submetida à douda Comissão de Constituição e Justiça; com **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise desde que, aprovada a emenda modificativa e redação final ora apresentada, sendo encaminhada a esta Comissão.

A proposição tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adultos, por meio de palestras, cursos, seminários, distribuição de material escrito, realização de peças publicitárias, divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial. A data escolhida para o desenvolvimento da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira faz alusão ao Dia Mundial da Poupança, comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

VOTO: Pelo supra exposto, esta Relatora é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, e que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

PARECER Nº 29/2025 - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 11 de dezembro de 2025.

Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Vice-Presidente: **Gonçalina da Costa Souza – Vereadora/PSD**

Membro: **Diocelso Antunes Pruciano - Vereador/União**